

CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO Nº 005/2026, FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E ATI - CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI, DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS FAISCADORAS DO RIO DOCE E SANTA CRUZ DO ESCALVADO E CHOPOTÓ.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pela **Sra. Loroana Coutinho de Santana, Presidente, nomeada pelo Decreto de 8 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2026, Edição 67, Seção 2, Página 1, inscrita no CPF nº [REDACTED]**, por sua Diretora Técnica, **Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED]**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJS/DI/RS e seu Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Sérgio Rosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED]** de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ATI Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.650.741/0001-20, ENDEREÇO Av. Vicente Alves, no 452, Bairro Prefeito Hélio Araújo, CEP 36.880-160, Muriaé/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. Antônio Maria Fortini**, CPF: [REDACTED] Identidade /Órgão Expedidor: M6 [REDACTED] SSP/MG, Profissão: Educador Social, Cargo: Coordenador Geral do Centro, Endereço: Av. Cecília Meireles, 380 Colety Muriaé/MG CEP: 36.880-200, em observância ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo Rio Doce), especialmente seu Anexo VI, com fundamento no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração da ANATER – CDA nº 3/2026, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente, bem como as demais normas aplicáveis à espécie, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.001099/2026-18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especiais de assessoria técnica independente (ATI) para garantir a participação da população atingida no acompanhamento das ações de reparação e compensação previstas no âmbito do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, doravante denominado ACORDO RIO DOCE, de modo a assegurar o direito à informação, inclusive técnica, aos atingidos, por meio de linguagem simples e objetiva, auxiliando na compreensão e na participação informada, de forma adequada às características sociais e culturais locais, em observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como ao disposto pelo referido Acordo e pelas normas e legislação correlatas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição e prevalecem, na ordem:

- 1.2.1. Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Pet nº 13.157-DF), especialmente o Anexo VI e seus apêndices;
- 1.2.2. O Projeto de Intervenção, os planos de trabalhos e seus respectivos anexos aprovados pelo Comitê do Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 12.412/2025;
- 1.2.3. Resolução Comitê do Rio Doce nº 1, de 9 de maio de 2025, aprova o Regimento Interno do Comitê Rio Doce;
- 1.2.4. Resolução Comitê do Rio Doce nº 2, de 9 de maio de 2025., disciplina os subcomitês temáticos do Comitê do Rio Doce;
- 1.2.5. Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER (RLC);
- 1.2.6. O Termo de Referência;
- 1.2.7. Plano de Trabalho da CONTRATADA;
- 1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula 25, do Anexo VI, do ACORDO RIO DOCE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as diretrizes de governança, segregação de funções, rastreabilidade dos atos e gestão de riscos previstas no Regulamento de Contratações da ANATER (RLC).

3.2. A execução contratual observará a matriz de riscos formalizada no processo administrativo, competindo às partes adotar medidas de mitigação e gestão conforme as diretrizes do Regulamento de Contratações da ANATER .

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.095.000,00** (dezoito milhões e noventa e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições a ele pertinentes, encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma de desembolso constante do item relativo ao orçamento, integrante do respectivo Plano de Trabalho, anexos a este Contrato.

6.2. Os recursos destinados à execução do objeto contratual deverão ser movimentados exclusivamente em conta corrente específica, vinculada ao contrato, de titularidade da CONTRATADA, a ser aberta no Banco do Brasil S.A.;

6.2.1. Os dados da conta corrente serão informados nos autos do processo administrativo após sua abertura, passando a integrar a execução contratual para todos os fins;

6.3. A conta corrente:

I – Será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos do contrato;

II – Não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades;

III – Deverá estar vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

6.4. Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, cabendo à CONTRATANTE verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;

6.5. Será facultado à CONTRATADA solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento, desde que o investimento seja lastreado em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e liquidez imediata, cujo prospecto permita aplicações e resgates automáticos e imediatos;

6.6. A CONTRATADA declara que concorda com a publicação dos extratos da conta corrente em portal de internet do Banco do Brasil S.A., observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente o art. 11, no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo ser adotadas as medidas necessárias à anonimização, restrição ou supressão de dados pessoais eventualmente constantes das informações divulgadas, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e segurança;

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer a uma agência do Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de regularizar a abertura de conta corrente. As contas deverão estar vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA e possuir enquadramento específico compatível com o objeto deste instrumento;

6.8. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da conta corrente, autorizar, mediante instrumento específico, o acesso às informações da referida conta pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução financeira;

6.8.1. A eventual movimentação financeira da referida conta pelo BNDES somente poderá ocorrer nas hipóteses em que o destinatário dos recursos for o Fundo Rio Doce e desde que previamente autorizada por deliberação do Comitê do Rio Doce, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CRD nº 10, de 19 de dezembro de 2025;

6.9. A CONTRATADA obriga-se a:

I – utilizar a conta corrente exclusivamente para recebimento e aplicação dos recursos destinados à execução do objeto contratual;

II – registrar todas as despesas no sistema BB Gestão Ágil ou outro que venha a substituí-lo, quando aplicável;

III – autorizar o acesso às informações da conta corrente pelos órgãos de governança e controle;

IV – prestar informações sempre que solicitada; V – manter a regularidade, transparência e rastreabilidade das despesas realizadas;

VI – regularizar as informações relacionadas às despesas realizadas, quando solicitado;

VII – cumprir, no que couber, a Resolução nº 10 do Comitê do Rio Doce, de 19 de dezembro de 2025;

6.10. Na hipótese de subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente, independentemente do valor da contratação, devendo, previamente à sua formalização, ser celebrado termo aditivo ao contrato principal, no qual constarão as informações da entidade subcontratada, o escopo da subcontratação e as condições específicas aplicáveis. Ademais, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – os pagamentos em favor da subcontratada ocorrerem mediante transferência de recursos do Fundo Rio Doce para conta corrente específica de titularidade da entidade subcontratada, a ser aberta no Banco do Brasil S.A., mediante solicitação do BNDES;

II – a CONTRATADA informar à CONTRATANTE e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA os dados da subcontratada, para posterior envio ao BNDES, visando à abertura da conta corrente específica;

III – serem replicadas, no instrumento de subcontratação, todas as obrigações deste Termo Aditivo;

IV – haver comunicação prévia à CONTRATANTE;

V – serem informados os dados da subcontratada para fins de controle e acompanhamento;

6.10.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a entidade subcontratada insira, em seus eventuais instrumentos de subcontratação subsequentes, as mesmas obrigações previstas nesta cláusula, garantindo sua

aplicação em cadeia;

6.10.2. Para fins de padronização institucional e em observância às diretrizes de governança do Fundo Rio Doce, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se a todas as hipóteses de subcontratação, independentemente do valor;

6.10.3. A presente regra observa as diretrizes de governança do Fundo Rio Doce e visa assegurar a rastreabilidade, transparência e controle da execução financeira;

6.11. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará em suspensão de novas liberações de recursos e poderá ensejar a devolução dos valores já repassados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e todos os seus anexos, por meio de notificação formal;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por meio do gestor ou fiscal do contrato, a emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal hábil referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de pagamento e prestação de contas, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, observadas as disposições do Termo de Referência.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto da CONTRATADA;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário(a) da CONTRATADA;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA;

8.1.8.7. Cientificar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias úteis, nos termos do Regulamento de Contratações da ANATER

(RLC) e do Acordo Rio Doce.

8.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE.

8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Nos casos de irregularidades de execução finalística, a CONTRATANTE recomendará meios e prazo para que a CONTRATADA promova a respectiva correção, sob pena de glosa e/ou restituição dos valores referentes às atividades reputadas fora do escopo da contratação.

8.1.14. As irregularidades de execução finalística serão apuradas por meio de procedimento objetivo conduzido pela CONTRATANTE, assegurando-se o prazo de 15 dias úteis à CONTRATADA para apresentação de defesa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) Gestor(es) de Contrato e/ou pela Coordenação das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito da CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos e as informações por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor (a) do contrato no âmbito da GEREX/ANATER, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.5.1. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Gestor (a) do contrato e/ou a Coordenação das ATIs, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrerem hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequado.
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam do Projeto de intervenção, dos Planos de Trabalho e seus anexos da CONTRATADA;
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local de execução do contrato para representá-lo na execução do contrato;
- 9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de empregado que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas do Anexo VI e seus apêndices do Acordo Rio Doce;
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.33. Prestar apoio organizacional às pessoas atingidas, auxiliando-as na sua participação nos atos relacionados à reparação previstas no Acordo Rio Doce.
- 9.34. Prestar apoio às pessoas atingidas mediante a explicação do conteúdo técnico das informações pertinentes à reparação, auxiliando-as na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, nos procedimentos e atos relacionados à reparação de seus respectivos danos, conforme medidas previstas no Acordo Rio Doce.
- 9.35. Sugerir ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce deliberar sobre propostas de elaboração de diagnósticos e estudos sobre temas socioeconômicos e socioambientais considerados relevantes pelas comunidades atingidas.
- 9.36. Auxiliar as pessoas atingidas e suas organizações na concepção, elaboração e monitoramento de projetos locais de interesse da comunidade atingida.
- 9.37. Assistir às pessoas atingidas na organização de documentos, conforme critérios de elegibilidade previstos no Acordo Rio Doce.
- 9.38. Auxiliar as pessoas atingidas na apresentação de demandas às instituições responsáveis pelo sistema de reparação, compensação e indenização, estando resguardada a possibilidade de registro de dados de identificação pessoal nesta hipótese, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 9.39. Promover acesso às informações sobre processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de atividades e serviços na área de abrangência do ANEXO 6 do ACORDO RIO DOCE e sobre os aspectos culturais, socioambientais e econômicos na perspectiva do desenvolvimento sustentável, urbano, periurbano ou rural, por meio de atividades de educação não formal.
- 9.40. Participar e realizar processos de contratação em observância aos princípios da impessoalidade e da integridade.
- 9.41. Atuar com base na técnica, no consenso científico e na valorização dos saberes e modos de vida locais, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social.
- 9.42. Selecionar e contratar equipes, mediante procedimento objetivo em que seja assegurada ampla publicidade, exigindo-se dos candidatos:
- I. Titulação mínima compatível com a função;
 - II. Experiência mínima compatível com a função;
 - III. Disponibilização de currículos dos profissionais;
 - IV. Declaração individual de independência técnica, financeira e institucional em relação às COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, nos últimos três anos, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, bem como as previstas na cláusula 14, Seção V, do Apêndice 6.2 – Termo de Referência – do Anexo VI do Acordo do Rio Doce.
- 9.43. Cumprir a vedação de atividades previstas pela Cláusula 28, incisos I a XII do Anexo VI do Acordo do Rio Doce.
- 9.44. Se submeter à auditoria contábil, financeira e finalística prevista na Cláusula 29 e seus incisos do Anexo VI do Acordo do Rio Doce, conforme Termo de Referência anexo a este contrato;

9.45. O cumprimento das ações e a entrega dos produtos de forma antecipada gerará à CONTRATADA o direito a reempregar os valores destinados em outras atividades abrangidas no escopo do respectivo plano de trabalho.

9.46. Apresentar código de conduta que contenha regras sobre conflito de interesses, no momento da contratação.

9.47. Cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.47.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.47.2. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.47.3. Bancos de dados formados a partir de contratos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.47.4. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.47.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo:

12.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme Termo de Referência anexo a este contrato;

12.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pelo empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, conforme Termo de Referência anexo a este contrato;

12.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.4. declaração de insolvência civil ou dissolução judicial da CONTRATADA;

12.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- 12.2.6. Atuação da CONTRATADA sem independência técnica e rigor metodológico.
- 12.2.7. O contrato poderá ser extinto amigavelmente.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Das indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. A CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos por ela suportados ou de pagamento de multas, reter os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, decorrentes do presente contrato, até o limite necessário à satisfação dos valores apurados.
- 12.8. Observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e o contraditório, o contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA:
- 12.8.1. Não possui independência técnica, financeira e institucional em relação à COMPROMISSÁRIA e à FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, ressalvados os vínculos de Assessoria Técnica Independente (ATI), devendo também não ser a elas subordinadas, podendo ser solicitada comprovação nesse sentido.
- 12.8.2. Não tenha atuado com independência técnica e rigor metodológico.
- 12.8.3. Tenha participado, por si, ou por seus colaboradores, de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à legislação anticorrupção e de defesa da concorrência e ordem econômica aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), mediante sentença transitado em julgado e até o momento da extinção da pena, inclusive, no que caiba, a seus empregados.
- 12.8.4. Não possua, ou não tenha implantado mecanismos e controles internos de integridade.
- 12.8.5. Se encontra em conflito de interesses, nos moldes do ANEXO 6 do ACORDO RIO DOCE.
- 12.8.6. Não tenha participado ou realizado processos de contratação em observância ao princípio da impessoalidade e integridade.
- 12.8.7. Mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com empregado que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.8.8. Não tenha atuado exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social, conforme Termo de Referência anexo a este contrato.
- 12.8.9. Obrigações pendentes e glosas permanecem exigíveis.
- 12.9. Mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com empregado que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.10. Não tenha participado ou realizado processos de contratação em observância ao princípio da impessoalidade e integridade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais, por acordo entre as partes, poderão ocorrer nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que devidamente comprovado e justificado, assegurando prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis à Contratada para manifestação sobre as possíveis modificações e viabilidade;

13.1.2. quando necessária a modificação do regime de execução da prestação de serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.5. quando houver, por solicitação da contratante, por evento da natureza ou por motivo de força maior, a necessidade de execução de atividades não previstas ou a antecipação ou atraso de atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

13.3.1. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.3.2. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em relação ao **ACORDO RIO DOCE**, previstos no Orçamento Programa da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no **Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER (RLC)**, na Lei nº 14.133, de 2021, no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes concordam que este Contrato, seus aditivos, termos e demais documentos correlatos serão assinados e tramitados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Administração Pública Federal, no processo SEI nº 21490.001099/2026-18 , dispensadas assinaturas manuscritas, reconhecimento de firma ou quaisquer formalidades cartoriais.

16.2. Serão válidas as seguintes modalidades de assinatura eletrônica no SEI nº 21490.001099/2026-18, conforme Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2.200-2/2001:

16.2.1. Assinatura eletrônica avançada, realizada por meio de credenciais vinculadas de forma unívoca ao signatário, com mecanismos que permitam identificar e associar a assinatura aos dados assinados; e

16.2.2. Assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital ICP-Brasil.

16.2.3. Para atos que gerem obrigações financeiras, alterem valor, prazo ou risco contratual, será exigida a assinatura eletrônica qualificada (certificado ICP-Brasil) do representante de cada Parte.

16.3. Consideram-se autênticos e íntegros os documentos assinados no SEI, cuja verificação poderá ser feita pelo código de verificação e hash disponibilizados pelo sistema, observada a trilha de auditoria (logs) do processo eletrônico.

16.4. As assinaturas eletrônicas apostas no SEI produzem os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas, para todos os fins de direito, nos termos da Lei nº 14.063/2020, da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil).

16.5. Cada Parte declara que o(s) usuário(s) que assinar(em) no SEI o fará(ão) com poderes de representação suficientes, respondendo por eventual uso indevido de credenciais.

16.6. A versão vigente do Contrato será aquela constante do processo SEI nº 21490.001099/2026-18, prevalecendo sobre cópias físicas ou digitais obtidas por outros meios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no seu sítio eletrônico www.anater.org.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

Presidente da Anater

SÉRGIO ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA

Diretora Técnica da Anater

ANTÔNIO MARIA FORTINI

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Maria Fortini, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 03/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 03/06/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 03/06/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53183927** e o código CRC **713BA7A6**.